

sujeitará os estabelecimentos infratores às seguintes e sucessivas penalidades:

I - advertência e concessão de 15 (quinze) dias para adequação do estabelecimento aos ditames desta Lei;

II - multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por sala de cinema ou espetáculo, pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até data de comprovado saneamento ou até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do ativo do estabelecimento infrator.

§ 1º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pelo índice IPCA-IBGE acumulado no exercício anterior.

§ 2º No caso de extinção do IPCA- IBGE será adotado o índice oficial mais benéfico ao infrator, dentre aqueles que refletem perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta, especificando os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas no art. 5º, desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva

DECRETO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1390, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 4.540.511-7/2011, em especial o Despacho n.º 1799/2012, do Tribunal de Contas do Município, bem como a Emenda Constitucional n.º 70, de 29 de março de 2012, **RESOLVE alterar o Decreto n.º 854 de 02 de abril de 2012**, que aposentou a servidora **Luzia Maria Gontijo, matrícula n.º 197076-01**, na parte relativa aos proventos da aposentadoria, para considerá-los *integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 1.732,33* (mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Quinquênios (04): 692,93** (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) e **Adicional de Titularidade: R\$ 519,69** (quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos),

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1391, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.467.579-1/2008, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.,**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 10, da Quadra QR-7, situado à Avenida Floresta e Rua dos Sombrios, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 10 e 10-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 10	ÁREA	2.870,00m²
Frente para a Avenida Floresta	28,00m	
Fundo, confrontando com a Rua dos Sombrios	28,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 10-A	102,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 09	102,50m	
 LOTE 10-A	 ÁREA	 2.255,00m²
Frente para a Avenida Floresta	22,00m	

Fundo, confrontando com a Rua dos Sombrios22,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 11102,50m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10102,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1392, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº 4.494.037-0/2011, de interesse de **IGREJA PRESBITERIANA DE VILA OPERÁRIA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 05, da Quadra 34, situado às ruas VF-42, VF-31 e VF-44, Vila Finsocial, nesta Capital, passando a constituir os lotes 05 e 05-A, com as seguintes características e confrontações:

Lote 05	ÁREA	4.226,00m²
Frente para a Rua VF-42	60,3714m	
Fundo, confrontando com a Rua VF-44	60,3714m	
Lado direito, confrontando com o Lote 05-A	70,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 04 e 06	70,00m	

Lote 05-A	ÁREA	1.400,00m²
Frente para a Rua VF-42	17,1286m	
Fundo, confrontando com a Rua VF-44	17,1286m	
Lado direito, confrontando com a Rua VF-31	64,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 05	70,00m	
1º chanfrado - Rua VF-42 com Rua VF-31	4,24m	
2º chanfrado - Rua VF-31 com Rua VF-44	4,24m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2012.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1393, DE 12 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007 Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº 4.589.545-9/2011, de interesse da **ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES DE TRIBUTOS DO FISCO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - AFFIM**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 05, 06, 07 e 08, da Quadra 108, situados às avenidas Rio Branco e Couto Magalhães e Rua J-57, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o Lote 05/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 05/08	ÁREA	2.214,80m²
Frente para a Avenida Rio Branco	38,68m	
Fundo, confrontando com a Rua J-57	16,83m	
Lado direito, confrontando com a Avenida Couto Magalhães	55,51m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 04 e 09	62,00m	
Pela linha Curva	D=21,47m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias